

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),

A ANDDI (Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual) vai promover a realização do " *SU-DS International Down Syndrome Championships Gaia 2017* ", campeonatos da Europa Open de Atletismo, Judo, Ténis de Mesa e Basquetebol para atletas com Síndrome de *Down*, a realizar entre os dias 11 e 16 de Outubro em Vila Nova de Gaia.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia, em particular do desporto inclusivo, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país e do estrangeiro.

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de desporto adaptado.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, pessoa coletiva número 502687665, com sede na Rua Profª. Angélica Rodrigues, nº 46 – Sala 7, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. José Manuel de Almeida Costa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **ANDDI** ou Segundo Outorgante.

Paulo Pereira
2018, 02-28

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

" SU-DS International Down Syndrome Championships Gaia 2017"

Cláusula 2ª

(Indicadores do Projeto)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de desporto adaptado na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através



da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

Cláusula 3ª

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

1. O apoio não financeiro referido na cláusula primeira, consubstancia-se através das seguintes medidas:
 - a) Ceder gratuitamente os equipamentos desportivos necessários ao evento, designadamente os pavilhões de taekwondo e de ténis de mesa do C.A.R de Gaia, pista de atletismo do Estádio Municipal do Parque da Cidade e Pavilhão Municipal das Pedras-Nelson Cardoso;
 - b) Disponibilizar gratuitamente alojamento para atletas e técnicos na Unidade de Acolhimento do C.A.R, nos dias da competição;
 - c) Disponibilizar gratuitamente os serviços de apoio a prestar pela C.B.S;
 - d) Divulgação do evento.
2. Os montantes relacionados com o número anterior encontram-se discriminados no anexo I ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 4ª

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 20.000,00 (vinte mil euros) + IVA, a qual será paga após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 7ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 8ª
(Vigência)

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento "**SU-DS International Down Syndrome Championships Gaia 2017**".

Cláusula 9ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela ANDDI
O Presidente da Direção



Eng.ª Costa Pereira

Passado
2018-02-21

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2017-A-89 (compromisso n.º 2018/429 – art.º 5º, n.º 3 da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro)



ANEXO N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:			DATA / /
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
CAMPEONATO EUROPEU PARA ATLETAS COM SINDROME DE DOWN			
1.1. DESIGNAÇÃO:			
SU-DS International Down Syndrome Championships Gaia 2017			
1.2. DATA (s):			
11 A 16 DE OUTUBRO DE 2017			
1.3. LOCAL:			
DIVERSOS ARRUEAMENTOS DO CONCELHO			
2. MEIOS SOLICITADOS:			
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>	
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>	
2.4. OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>			
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:			
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y
PISTA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO PARQUE DA CIDADE	20 H	0,00 €	0,00 €
PAVILHÃO DE TAEKWONDO	20 H	23,99€	479,80 €
PAVILHÃO DE TÊNIS DE MESA	20 H	23,99€	479,80 €
UNIDADE DE ALOJAMENTO DO C.A.R.	20 Q TRIPLOS + 4 Q SINGLES X 5 DIAS	52 € 32 €	5.200,00 € 640,00 €
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS			

ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
Art.º 27º .10	OUTROS SERVIÇOS DA CBS	40 H	54,44	2.177,60						
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	OPER	ASSIST TEC.	TEC. SUP	OPER.	ASSIST TEC.	TÉC. SUP.	OPER.	ASSIST. TEC. ,	TEC. SUP.	

OBSERVAÇÕES:

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído